



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se no Anexo X do PLP 68/2024 as seguintes atividades e seus respectivos códigos NBS:

“ANEXO X - PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE EVENTOS, JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRÍÇÃO	NBS
26	Fornecimento de alimentação para eventos	1.0301.31.00
27	Serviços de reservas de ingressos para eventos de entretenimento e recreativos	1.1805.32.00
28	Serviços de reservas para centros de convenções, auditórios e salas de exposições	1.1805.31.00
29	Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo	1.2502.30.00
30	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo não classificados em subposições anteriores	1.2502.90.00
31	Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos	1.2505.10.00

32	Serviços recreativos, culturais e desportivos não classificados em posições anteriores	1.2508.00.00
33	Serviços fotográficos de retratos	1.1408.11.00
34	Serviços fotográficos e videográficos de eventos	1.1408.13.00
35	Serviços de agenciamento de artistas	1.1806.82.00
36	Serviços de andaimes	1.0105.70.00

JUSTIFICAÇÃO

Em dezembro de 2023 o Congresso Nacional manifestou-se de forma clara quanto à faixa de tributação do setor de eventos, ao aprovar na Emenda Constitucional 132 a introdução do serviço “Produção de Eventos” dentre os beneficiados com a alíquota reduzida em 60%. Entretanto, o cumprimento deste dispositivo constitucional, bem como da vontade expressa do legislador, não se deu por completo no texto inicial do PLP 68/2024. Pois ao detalhar os serviços pertencentes ao universo da produção e promoção de eventos, o texto deixou de listar importantes vertentes deste setor.

A comprovação da correção e legitimidade dos ajustes propostos se mostra, inclusive, no fato de o detalhamento dos serviços que compõem a “produção de eventos” já ter sido feito no âmbito do Congresso Nacional, e hoje vigora através da Lei Ordinária nº 14.148 de 2021.

Desta forma, em nome do pleno e correto cumprimento de dispositivo constitucional, em respeito à vontade expressa do legislador, em observância ao princípio de isonomia tributária, e em favor da padronização dos conceitos expressos em lei, cabe ao Senado Federal as inclusões dos termos e serviços aqui sugeridos.

O Setor de Produção de Eventos do Brasil, tem trabalhado incansavelmente junto ao Poder Legislativo em busca de um enquadramento tributário justo ao setor frente a Reforma tributária.

O Congresso Nacional já manifestou-se de forma clara quanto à faixa de tributação do setor de eventos, ao aprovar na Emenda Constitucional 132 a introdução do serviço “Produção de Eventos” dentre os beneficiados com a alíquota reduzida em 60%.

Entretanto, o cumprimento deste dispositivo constitucional não se deu por completo no texto inicial do PLP 68/2024, pois ao detalhar os serviços pertencentes ao universo da produção e promoção de eventos, o texto deixou de listar importantes vertentes deste setor.

A Primeira versão do Relatório apresentado pelo relator, Senador Eduardo Braga, também gerou grande preocupação em todo o Setor. Ao longo da tramitação, forma listadas 11 atividades claramente pertencentes ao setor de eventos e que não estavam contempladas no “Anexo X”, que descreve as atividades contidas no Setor. Destas 11 atividades que tiveram sua inclusão solicitada, apenas 01 teve sua inclusão acatada pelo relator.

Atividades umbilicalmente pertencentes ao setor ainda estão fora do conjunto, tais como: Aluguel de palcos; serviços de sonorização; iluminação; casas de espetáculos e outros...

Nesse sentido, rogamos a inclusão das atividades listadas na emenda ao “Anexo X” do PLP 68/2024.

Sala da comissão, de .

**Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5489326083>